



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Adjudica à Empresa GS Holding, Lda, o EPAR - Estaleiro Provincial de Água Rural de Niassa.

Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural:

Rectificação:

Atinente ao Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro, publicado no 28.º Suplemento ao BR 104, de 31 de Dezembro.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, o EPAR – Estaleiro Provincial de Água Rural de Niassa foi identificado para reestruturação, ao abrigo do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

Nos termos da alínea c) do artigo 8 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, foram realizadas negociações directas tendo por objecto a alienação do EPAR – Estaleiro Provincial de Água Rural de Niassa.

Concluídas as negociações com Empresa GS Holding, Lda, urge formalizar a adjudicação do EPAR – Estaleiro Provincial de Água Rural de Niassa, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização da unidade.

Assim, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

Único. É adjudicado à Empresa GS Holding, Lda, o EPAR – Estaleiro Provincial de Água Rural de Niassa.

Maputo, 9 de Março de 2016.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Rectificação

Por ter saído inexacta a alínea a) do n.º 3 do artigo 8 do Decreto n.º 54/2015, publicado no *Boletim da República* n.º 104, de 31 de Dezembro de 2015, I Série, 28.º Suplemento, volta a publicar-se na íntegra e devidamente rectificado:

ARTIGO 8

(Pré-avaliação)

1.
2.
3. A pré-avaliação é efectuada com base no seguinte:
 - a) Análise da informação constante no artigo 7 do presente Regulamento.

